

PORTARIA Nº. 11 DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Disciplina a liberação e utilização de adiantamento de numerário para pequenas despesas de pronto atendimento e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas Gerais – Consurge, no uso das atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - A liberação e utilização de adiantamentos, com observação das normas estabelecidas pelos artigos 65, 68 e 69, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, se fará de acordo com o estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º - O adiantamento de numerário deve ser autorizado sempre pelo Presidente do CONSURGE ao servidor para efetuar despesas que, por serem de pequena monta e de inadiável urgência, não possam esperar o seu processamento normal.

Art. 3º - É limitado o máximo do R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), por mês, o adiantamento destinado à realização de pequenas despesas de pronto pagamento.

Parágrafo único – O limite estabelecido neste artigo poderá ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 4º - Não é permitida a realização de despesa de pronto pagamento superior ao valor do adiantamento concedido.

Art. 5º - Pequenas despesas de Pronto Pagamento, para efeitos desta Portaria, são as seguintes:

I – Serviços com correios, pequenos consertos, confecção de chaves e carimbos, encadernação e aquisição de materiais de expediente;

II – outras quaisquer de pequeno valor de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas;

III – reconhecimento de assinaturas, cópia e autenticação de documentos;

IV – taxas e emolumentos judiciais e cartorários.

Parágrafo único – As despesas de maior vulto deverão passar pelo processamento normal da despesa pública.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE
DE MINAS**

CONSURGE - CNPJ: 20.101.246/0001-67

Art. 6º - O adiantamento para pequenas despesas de pronto pagamento somente será autorizado ao Diretor Executivo, ao Assessor Jurídico e ao Assessor Contábil.

§ 1º - Os responsáveis referidos no caput deste artigo poderão delegar poderes a servidores ligados aos seus respectivos setores, através de documento oficial, para cada solicitação de adiantamento em seu nome. Neste caso, o responsável que delegou o poder, assinará a devida prestação de contas, juntamente com o servidor que solicitou o adiantamento.

§ 2º - Somente será autorizado um adiantamento por mês para cada um dos setores:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Assessoria Jurídica;
- III – Assessoria Contábil;

Art. 7º - Não se fará adiantamento:

I – para despesas já realizadas;

II – ao servidor que não tenha prestado contas do adiantamento anterior, no prazo legal;

III – ao servidor que dentro de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data da última despesa, deixar de restituir ao CONSURGE, o saldo do adiantamento, não utilizado.

IV – ao servidor em alcance.

Parágrafo único – o alcance se caracteriza pela falta de prestação de contas no prazo estipulado por esta Resolução ou pela rejeição das contas por motivo de aplicação dos recursos em despesas diferentes da finalidade para qual o adiantamento foi deferido.

Art. 8º - O prazo máximo, legal, para a apresentação da devida prestação de contas do adiantamento de numerário para pequenas despesas de pronto pagamento é de 15 (quinze) dias úteis, contados à partir da emissão do último comprovante fiscal.

Art. 9º - O agente responsável pelo adiantamento fica obrigado a exigir os comprovantes fiscais relacionados à cada pagamento efetuado, para juntar à sua prestação de contas.

§1º - Os comprovantes fiscais serão emitidos em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE - CNPJ 20.101.246/0001-67.

§2º - Os comprovantes fiscais de despesas não podem conter emendas, rasuras ou borrões, evidenciando o valor em números perfeitos e legíveis.

§3º - Não se admitem comprovantes representados por cópias reprográficas, fotocópia, segundas vias ou qualquer outro tipo de duplicação.

§4º - Dos comprovantes de despesa deve constar no verso, o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 10 – Cada pagamento deve ser justificado, referindo-se a razão da despesa, o destino do material adquirido ou do serviço executado.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE
DE MINAS**

CONSURGE - CNPJ: 20.101.246/0001-67

Art. 11 – O saldo de adiantamento não utilizado deve ser recolhido mediante depósito bancário na conta corrente do CONSURGE.

Parágrafo único – o prazo para restituição do saldo não utilizado é de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar da data da última despesa realizada com recursos do adiantamento, sendo este o prazo em que o agente responsável prestará contas do adiantamento à Presidência do Consórcio.

Art. 12 – Até o dia 15 de dezembro todos os adiantamentos devem estar regularizados, de modo que os saldos não utilizados serão recolhidos à tesouraria do Consórcio através de depósito bancário. Findo este prazo, fica a Presidência impedida de aceitar a prestação de contas com notas de despesas.

Art. 13 – A prestação de contas se fará através da entrega à Presidência dos seguintes documentos:

I – Ofício dirigido ao Presidente do CONSURGE encaminhando a prestação de contas;

II – relação de todos os documentos que compõe a prestação de contas;

III – todos os comprovantes fiscais originais constantes da relação de documentos.

Art. 14 – A Diretoria Executiva criará formulário destinado ao atendimento do disposto no artigo anterior que integrará a presente Portaria como Anexo I.

Art. 15 – A Presidência receberá a Prestação de Contas e encaminhará para a Controladoria Interna ou Assessoria Jurídica, que após a devida conferência, dará o seu parecer para aprovação ou rejeição por parte da Presidência.

Art. 16 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 17 de Junho de 2015.


Elisa Maria Costa
Presidente